



SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO: 05/3/10

RELATOR: AUDITOR HAMILTON COELHO

PROCESSO Nº 781435 – PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

PROCURADORA PRESENTE À SESSÃO: MARIA CECÍLIA BORGES

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

AUDITOR HAMILTON COELHO:

PROCESSO N.º: 781.435

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS
DOURADOS**

**INTERESSADO: ISVALDINO DE ASSUNÇÃO (Prefeito Municipal à
época)**

EXERCÍCIO: 2008

I - RELATÓRIO

Versam os autos sobre a Prestação de Contas de responsabilidade do Sr. Isvaldino de Assunção, Prefeito Municipal de Abadia dos Dourados, exercício de 2008.

O estudo realizado pelo órgão técnico, fls. 04/17, constatou irregularidades, motivando a abertura de vista ao gestor, citado por edital, fl. 27.

Em pesquisa realizada no Sistema Gerencial de Administração de Processos – SGAP, em 11/9/09, detectou-se a ausência de manifestação do interessado, conforme certidão, fl. 29.

O Ministério Público de Contas pronunciou-se, fl. 30, pela rejeição das contas.

É o relatório.



II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente exame foi realizado, pela diretoria técnica, à luz da Resolução n.º 04/09, deste Tribunal, e com base nas informações prestadas pela Administração Municipal.

De acordo com as informações técnicas e à vista da ausência de apresentação de defesa pelo interessado, permanece a impropriedade quanto aos créditos especiais de R\$142.431,68, sem a devida autorização legal, e créditos suplementares de R\$ 482.685,63 sem recursos disponíveis, contrariando, respectivamente, o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei n.º 4.320/64, fls. 05/06.

No exame dos autos constatei que a Administração Municipal procedeu à abertura de créditos no total de R\$ 4.083.628,52, discriminados em suplementares: R\$ 1.215.858,55, por excesso de arrecadação; R\$ 2.867.769,97, por anulação de dotação; e créditos especiais de R\$ 142.431,68, tendo como fonte de recursos anulação de dotação.

Entretanto, pelos demonstrativos contábeis, constantes da prestação de contas apresentada, o excesso de arrecadação ocorrido no exercício foi de R\$ 244.467,70, insuficiente para a abertura de créditos, por essa fonte de recursos, no montante de R\$ 1.215.858,55. Considerando o superávit financeiro, de R\$ 488.705,22, relativo ao exercício anterior, verifica-se que foram abertos créditos sem recursos disponíveis no valor de R\$ 482.685,63, em desacordo com o disposto no art. 43 da Lei n.º 4.320/64.

Averigui, ainda, que a Lei Orçamentária Anual, aprovada sob o n.º 1.436, estimou receitas e fixou despesas no montante de R\$ 9.801.000,00; limitando em 45% (R\$ 4.410.045,00) os créditos adicionais. Verifiquei que, após a abertura de créditos (exceto por anulação de despesa), o orçamento passou a ser R\$ 10.534.172,92 (R\$ 9.801.000,00 + R\$ 244.467,70 + R\$ 488.705,22); as receitas efetivamente realizadas foram de R\$ 10.045.467,70; e as despesas executadas importaram em R\$ 10.993.570,64, demonstrando a utilização dos créditos abertos.



Em relação aos créditos especiais, de R\$ 142.431,68, não foi apresentada a lei autorizando a sua abertura, refletindo inobservância ao comando do art. 167, V, da Constituição da República.

Por outro lado, manuseando os autos, constatei o cumprimento dos índices relativos à manutenção e desenvolvimento do ensino (27%), aos serviços públicos de saúde (22,58%), aos limites das despesas com pessoal (43,93%), bem como ao previsto no art. 29-A da Carta da República, referente ao repasse ao Poder Legislativo (6,01%).

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, acorde com o Órgão Ministerial de Contas, com amparo nos ditames do art. 240, III, regimental, proponho a emissão de parecer prévio rejeitando as contas prestadas pelo Prefeito Isvaldino de Assunção, do Município de Abadia dos Dourados, exercício de 2008, considerando a abertura e utilização de créditos especiais no valor de R\$ 142.431,68, sem a devida autorização legal, e de créditos suplementares, no montante de R\$ 482.685,63, sem recursos disponíveis, em desacordo, respectivamente, com o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei n.º 4.320/64.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

Acolho a proposta de voto do Auditor Relator.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO GILBERTO DINIZ:

Acolho a proposta de voto do Auditor Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

Acolho a proposta de voto do Auditor Relator.

ACOLHIDA A PROPOSTA DE VOTO DO AUDITOR RELATOR, POR UNANIMIDADE.